GABINETE DA PREFEITA

Pregão Eletrônico nº 33/2.021
Processo SA/DL nº 59/2.021
Objeto: registro de preços de massa asfáltica, betuminosa, usinada a quente e aplicada a frio.
Impugnante: Sabimix Concreto Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital n.º 34/2021, do Pregão Eletrônico n.º 33/2021, Processo SA/DL n.º 59/2021, apresentada pela empresa Sabimix Concreto Ltda., que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Em síntese, insurge o Impugnante contra edital do pregão em referência em razão do descritivo do objeto da licitação não atentar às regras estabelecidas na Norma DER/SP ET-DE-P00/027.

Alega que a descrição do objeto no Edital é demasiadamente restritiva e conflitantes com a norma estabelecida pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de São Paulo - DER

DECISÃO

Primeiramente cumpre destacar ao contido na citada norma DER/SP ET-DE-P00/027:

OBJETIVO
Definir os critérios que orientam a produção, execução, aceitação e medição de concreto asfáltico usinado a quente ***em obras***

rodoviárias sob a jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

Muito embora a referida norma refere-se às obras sob jurisdição DER, pode ser utilizada como referencial, por basear-se em estudos técnicos realizados por competente equipe de profissionais.

Há de rebater a afirmação de que a descrição do objeto licitado restringe a participação de empresas, uma vez que, para efeito de apuração do preço estimado, quatro empresas forneceram preços, demonstrando que o mercado atende plenamente a descrição ofertada.

Contudo, a impugnação deve ser acatada em parte, para efeito de modificação do descritivo do objeto licitado para adequação à Norma DER/SP ET-DE-P00/027, diante da manifestação do secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos, encartado nos autos do processo.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por existirem razões para alteração do presente procedimento licitatório, a Prefeita decide dar PROVIMENTO parcial à impugnação apresentada pela empresa Sabimix Concreto Ltda., com a reabertura do prazo para a realização da sessão pública do pregão.

Monte Alto, 27 de maio de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita